



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.997

“DISPÕE SOBRE: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz que a Câmara Municipal aprovou, em sessão extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1.997, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 1º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-à através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos, para programações e atividades voltadas à infância e juventude.

§ 2º - na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá da prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 02.

**Artigo 3º** - O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos I e II do artigo 1º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimentos regionalizados, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia manifestação do conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**§ 1º** - os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**§ 2º** - os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### SEÇÃO I

#### Disposição Gerais



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 03.

**Artigo 4º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, II, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de servidores cedidos por órgãos públicos e privados.

**Artigo 7º** - Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, como avaliando e controlando seus resultados;

II - administrar o fundo Municipal, alocando recursos para o atendimento de suas finalidades;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, forma de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programa de:

- a) orientação sócio-familiar; \_\_\_\_\_
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 04.

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação;

**VII** - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90);

**VIII** - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

**IX** - manifestar-se quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições à criança e ao adolescente do Município;

**X** - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;


**XI** - elaborar o seu Regimento Interno;

**XII** - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiros, casos de vacância e término de mandato;

**XIII** - apresentar sugestões, quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

**XIV** - fixar critérios de utilização de recursos , através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, ~~sob a forma de guarda, de criança ou adolescente,~~ órfão ou abandonada, de difícil colocação familiar (Lei Federal 8.069/90 - Art.260 § 22).

**XV** - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

*Base* 



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 05.

**XVI** - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

**XVII** - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

**XVIII** - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal 8.069/90;

**XIX** - solicitar junto a pessoas físicas ou jurídicas e a entidades de classe ou profissionais, que componham quadro de Assessoria multiprofissionais, para atuarem como órgãos consultivos.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 1º - os servidores postos à disposição do Conselho Municipal, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 2º - a Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado a qualquer título.

## SEÇÃO II

### Da Composição

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 membros e 16 suplentes, com a seguinte formação: em número de 8 (oito) membros,

I - Representantes do poder Público Municipal, assim escolhidos:

a) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Assistência Social.

b) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Educação.

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 06.

- c) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Saúde.
- d) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Finanças.
- e) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos.
- f) 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.
- g) 1 (um) Representante da Procuradoria Jurídica.
- h) 1 (um) Representante da Diretoria Municipal de Esportes.

II - Representantes da Sociedade civil, escolhidos em número de 8 (oito) entre membros das seguintes entidades:

- a) 3 (três) Representantes de entidades não Governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do adolescente;
- b) 1 (um) Representante de entidades que atuam na área de educação;
- c) 1 (um) Representante de entidades que atuam na área da saúde;
- d) 1 (um) Representante de entidades que atuam na área da indústria e comércio;
- e) 1 (um) Representante da OAB;
- f) 1 (um) Representante de entidades que atuam com atividades esportivas.

### SEÇÃO III

#### Da Substituição

#### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Artigo 10** - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 07.

**Artigo 11** - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, acima proferido, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicadas, acompanhada da justificativa.

**Artigo 12-** Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos artigos 10 e 11 a nomeação dos novos membros.

**Artigo 13-** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**Artigo 14** - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

## CAPITULO III

### SEÇÃO I

#### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Artigo 15** - Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, vinculado à Diretoria Municipal da Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar quando da criação deste.

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Fundo

**Artigo 16** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alojando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

*Handwritten signature and initials*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 08.

### Artigo 17 - Constituição receita do referido Fundo Municipal:

- a) dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- b) recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do adolescente;
- c) doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal 8.069/90;
- e) outros recursos, que lhe forem destinados;
- f) rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**Parágrafo Único** - As contribuições efetuadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do imposto de Renda de acordo com a legislação pertinente;

**Artigo 18** - A gestão financeira do aludido Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Diretoria de Finanças, na qual se manterão os respectivos registros:

I - registro dos recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II - registro dos recursos captados pelo Município, através de convênios ou de doações ao Fundo;

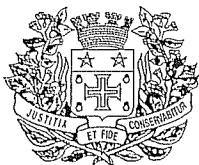
III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal acima referido.

V - administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho Municipal aludido no item anterior.

*Handwritten signature*





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 13 , 30/12/97 - Fls. 09.

**Artigo 19** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por ato do executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 20** - São fixados os seguintes prazos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - sessenta dias para instalação, a contar da data de publicação desta Lei;

II - noventa dias para elaboração do seu regimento interno, a contar da data de instalação;

**Artigo 21** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) recursos proveniente da anulação da dotação orçamentária n.º 09.02-15814862.30-3132, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Artigo 22** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 23** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de Dezembro de 1.997.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
Diretor Administrativo